ANS - n°41728-9

ANS N°36.825-3

Proposta de inclusão de Empresa SUBCONTRATANTE ao contrato estipulado coletivo empresarial celebrado entre a Hapvida Assistência Médica Ltda. na qualidade de OPERADORA e a AllCare Administradora de Benefícios em São Paulo Ltda, na qualidade de ESTIPULANTE, para oferta de planos de saúde nas segmentações: ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, aos sócios, funcionários, administradores da empresa (estatutários), trabalhadores temporários, estagiários ou menores aprendizes e seus respectivos dependentes, que mantenham vínculo com a EMPRESA SUBCONTRATANTE abaixo descrita, conforme art. 5º da Resolução Normativa nº 195/2019, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Produtor

Cód. da Concessionária	Nome da Concessiona	iria		
101202	WAY	ii ia		
VV/			000	
Nome da Concessionária (continuação)			DDD	Telefone
	1			
•		e / Supervisor	Nome do Ger <mark>ent</mark>	·
00209459735	002.094.597-3	35	LÍLIAN COR <mark>rê</mark>	A MARQUES MACHADO
Nome do Gerente / Supervisor (c SANTOS	ontinuação			
Nome do Vendedor			CPF do Ve	endedor
Dados da Empresa Subc	ontratante			
CNPJ	Ra	zão Social		
82338198000182	tes	ste		
Continuação (Razão Social)				
Nome Fantasia				
teste				
Inscrição Estadual		Inscrição M	unicipal	
2		2		
Endereço				
teste				
Telefone		E-mail		
(2		teste		
Nome do Sócio			CPF	
ferreira.rafaelc@gmail.com			057655	43324

A SUBCONTRATANTE é pessoa jurídica de direito privado neste ato representada por seu representante legal, declara que adere ao contrato supracitado na condição de EMPRESA SUBCONTRATANTE, sendo que as cobranças poderão ser realizadas diretamente em nome do(a) sócio(a) e/ou funcionário que aderir ao plano de saúde objeto do contrato, junto à ESTIPULANTE, sem qualquer responsabilidade financeira, para a EMPRESA SUBCONTRATANTE, que neste ato declara, para os devidos fins e efeitos legais:

- a) Ter ciência da necessitade de apresentação dos documentos comprobatórios, conforme item 3.2 das Condições Gerais estabelecido na página 02/02;
- b) Ter ciência de que aceitação pela OPERADORA desta Proposta esta condicionada entrega de cópia do Contrato Social da EMPRESA SUBCONTRATANTE, juntamente com o CPF e RG do representante legal;
- c) Não possuir contrato ativo com a OPERADORA,
- adesão ao contrato, abaixo definido: er ciência dos prazos de carência para o primeiro grupo de

NORMAL	GRUPOS DE 2 A 15 BENEFICIÁRIOS (1º ADESÃO)	REDUZIDO GRUPOS DE 16 A 29 BENEFICIÁRIOS (1º ADESÃO)	REDUZIDO GRUPOS COM MAIS DE 30 BENEFICIÁRIOS (1º ADESÃO)
24 horas	24 horas	24 horas	Isento
30 dias	24 horas	24 horas	Isento
90 dias	60 dias	24 horas	Isento
180 dias	180 dias	180 dias	Isento
300 dias	300 dias	300 dias	Isento
24 meses	24 meses	24 meses	Isento
	30 dias 90 dias 180 dias 300 dias	30 dias 24 horas 90 dias 60 dias 180 dias 180 dias 300 dias 300 dias	30 dias 24 horas 24 horas 90 dias 60 dias 24 horas 180 dias 180 dias 180 dias 300 dias 300 dias 300 dias

PROPOSTA DE INCLUSÃO DE SUBCONTRATANTE



ANS - n*41728-9 ANS N°36.825-3

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL ESTIPULADO

1. DOTIPO DE CONTRATAÇÃO

1.1Proposta de Adesão ao contrato de plano de assistência à saúde privada, na modalidade "COLETIVO EMPRESARIAL - ESTIPULADO", celebrado entre a ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO LTDA., na qualidade de ESTIPULANTE e a HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., na qualidade de OPERADORA, para fins de cobertura de despesas médico-hospitalares, no segmento ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, aos vinculados à EMPRESA ADERENTE, os BENEFICIÁRIOS TITULARES, na forma desta Proposta de Adesão.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

- **2.1** A oferta dos produtos de assistência à saúde coletivo empresarial será feita exclusivamente à população delimitada e vinculada à **EMPRESA ADERENTE**, por relação empregatícia, estatutária ou societária, sendo considerados **BENEFICIÁRIOS TITULARES** os seus empregados (inclusive temporários), sócios ou administradores, estagiários e menores aprendizes, conforme art. 5º da Resolução Normativa nº 195/2019, da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.
- 2.2 Serão considerados BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES aqueles com grau de parentesco e/ou dependência econômica com o BENEFICIÁRIO TITULAR, assim considerados: (i) cônjuge; (ii) filhos (as)solteiros(as) com idade até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estiverem frequentando curso superior; (iii) enteado, menores sob guarda por força de decisão judicial ou o menor tutelado, todos equipados aos filhos(as)solteiros(as) com idade até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estiverem frequentando curso superior; (iv) filhos(as)inválidos(as) de qualquer idade; e (v) convivente, havendo união estável comprovada, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo po decisão judicial.

3. DOS REAJUSTES

3.1 O valor mensal do(s) benefício(s) poderá sofrer os seguintes reajustes. (l) reajuste financeiro e/ou por índice de sinistralidade, que ocorre anualments na data de aniversário do contrato firmado entre a ESTIPULANTE e a OPERADORA ou na menor periodicidade permitida em lei, independent mente da data de inclusão da EMPRESA ADERENTE ou dos BENEFICIÁRIOS no contrato, para atualização monetária e pela alteração decustos, utilização dos servicos médicos e uso de novas tecnologias; (II) reajuste por mudança de faixa etária, que ocorre quando o BENEFICIÁRIO TITULAR ou DEPENDENTE completa uma idade que ultrapassa o limite da faixa etária em que se encontrava, conforme tabela a seguir; e (III) reajuste(s) em outra(s) hipótese(s), que venham) a ser autorizado(s) pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

FAIXAS ETÁRIAS	REAJUSTE
0 -18	0,00%
19-23	12,00%
24-28	12,00%
29-33	15,00%
34-38	15,00%
39-43	19,00%
44-48	25,00%
49-53	25,00%
54-58	70,00%
5 <mark>9 ou</mark> +	12,00%

4. DO PAGAMENTO

- 4.1 Uma vez que a Allcare Administradora roi constituída samo a ESTIPULANTE do contrato perante a OPERADORA, fica a ESTIPULANTE devidamente autorizada a efetuar as concancas das mensalidades diretamente aos BENEFICIÁRIOS TITULARES que forem incluidos no contrato, sem qualquer responsabilidade financeira por parte da EMPRESA ADERE VTE
- 4.2 Não havendo a lighidação da mensalunde pelos BENEFICIÁRIOS TITULARES no prazo de 2 (dois) dias sa data do vencimento, os serviços poderão ser suspensos até a regularização do pagamento. Se mantendo a inadimplência por período superior a 30 (trinta) dias, contados do vensimento da mensalidade, a ESTIPULANTE efetuará a exclusão do BENEFICIÁRIO inadia elente do plano, e seus respectivos DEPENDENTES, ficando ressalvado o direito da ESTIPULANTE de efetuar a cobrança diretamente ao BENEFICIÁRIO, pelos meios legais cabíveis, das parcelas vencidas e antecipadamente pagas à OPERADORA, em virtude do risco de inadimplência assumido na condição de estipulante do contrato, por força da Resolução Normativa nº 196/09 da ANS
- 4.3 O atraso no pagamento incidirá multa aos BENEFICIÁRIOS inadimplentes de 2% (dois por cento) sobre o valor fixado, e acréscimo de juros moratórios de 1% (um por

cento) ao mês, além de atualização monetária, sem qualquer responsabilidade financeira por parte da **EMPRESA ADERENTE**.

5. DAVIGÊNCIA E RESCISÃO

- **5.1** A presente Proposta terá efeitos somente após a aceitação da **EMPRESA ADERENTE** pela **ESTIPULANTE** e **OPERADORA**, desde que comprovada a legitimidade conforme normas definidas pela ANS e regras de comercialização da **OPERADORA**, o que não se confunde com o início da vigência do plano dos **BENEFICIÁRIOS**, que se dará na data estabelecida entre estes e a **ESTIPULANTE**.
- **5.2** O presente contrato vigorará enquanto os **BENEFICIÁRIOS** permanecerem ativos nos planos de saúde contratados perante a **OPERADORA** e a **ESTIPULANTE**, podendo ser rescindindo pelas partes na forma da legislação em vigor.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **6.1** A **EMPRESA ADERENTE** declara e natifica que recebeu as **orien**tações necessárias à realização desta contratação, e que está ciente e de acordo com as condições do <mark>smo</mark> e assum indo o compromisso de prestar informações inclusão dos BENEFICIÁRIOS nos Produtos verdadeiras, corretas e neces sárias para a cebido da ESTIPULANTE o Manual para obieto do ntrato, bem como ma ter r Contratação Planos de Saúde (MPS), o qu oj lido e entendido, tenho sido devidamente d ntada para a correta contrataçã do plano pelos BENEFICIÁRIOS. e quanto a oferta de co do Plano Refei inclusi ntratação ência, que possui, dentre as em padrão enfermaria e cobertura suas terísticas, <mark>obertura par</mark>a intern eventos não preexiste caracterizados nos termos da Lei integral todos os t 9.656/98 co vrgência e e nergência, a partir de 4 horas da vigência desta Proposta le Contratação
- DEZ A EMPRESA ACERENTE declara estar ciente de que a cobertura de custeio do alendimento médico nospitalar dos BENEFICIÁRIOS incluídos no plano contratado e de responsabilidade exclusiva da OPERADORA.
- 6.3 A EMPRESA ADERENTE autoriza à ESTIPULANTE a realizar todo tipo de comunicação relacionada ao presente instrumento por meios eletrônicos, como e-mail ou outro meio eletrônico disponível. Para tanto, a EMPRESA ADERENTE se compromete a manter meus dados cadastrais sempre atualizados junto à ESTIPULANTE, informando imediatamente à ESTIPULANTE toda e qualquer alteração cadastral, bam como eventual perda do vínculo com os BENEFICIÁRIOS incluídos no Contrato.
- Após a leitura das condições gerais, a **EMPRESA ADERENTE** declara que manifestos livremente sua intenção de aderir ao Contrato, estando ciente e de acordo com os seus termos.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da EMPRESA ADERENTE (passível de reconhecimento em cartório)

Central de Atendimento AllCare: 0800 941 4962